LEI Nº 4037-A

Projeto de Lei n° 87/19
De autoria do
Vereador: Wilson Cardoso

Dispõe sobre práticas de comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares e dá outras providências.
Proc. nº 23502/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem animais, pet shops, lojas de rações e lojas agropecuárias e similares no Município de São Vicente deverão atender as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CRMV) e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), quanto á contratação e responsável técnico (RT) médico veterinário.

§ 1° - Para fins desta Lei consideram-se pet shops os estabelecimentos comerciais destinados á venda de artigos e alimentos para animais domésticos e ao bem-estar animal.

§2° - Deverá ser observado pelos estabelecimentos descritos no *caput* a recomendação quanto ao RT, sempre que houver necessidade de intervenção e tratamento médico ao animal submetido á comercialização, com ou sem prescrição e dispensação de medicamento veterinário.

§3° - A presença do médico veterinário na comercialização de animais vivos e na assistência técnica do animal (conforme alínea ”c”, art.5°, da Lei Federal n° 5517/68) se dá por assegurar a prevenção, promoção, controle, erradicação, proteção e reabilitação da saúde, tanto individual quanto coletivo.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no art. 1° manterão Campanha de estímulo á adoção de animais domésticos, com o intuito de:

I – incentivar o munícipe a visitar e conhecer os espaços públicos e privados destinados a recolher animais domésticos;

II – estimular atividades de proteção aos animais;

Publicado em: 27/06/2020,
no jornal Diário do Litoral.

LEI Nº 4037-A

III – conscientizar o munícipe de seu papel como agente de proteção;

IV – sensibilizar os diversos seguimentos da sociedade para a proteção aos animais.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com órgãos de proteção animal com o intuito de divulgação de campanhas educativas sobre adoção de animais.

Art. 3º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados na data de sua publicação;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv